



*Estado do Rio Grande do Sul*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE  
"CAPITAL NACIONAL DA CUCA"

---

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2019**

**ATA Nº 03/2019**

Ata de Reunião da Comissão Designada pela Portaria 391/2019.

Aos 23 dias do mês de Outubro de 2019, às catorze horas, reuniu-se a Comissão para análise dos recursos protocolados em face do Resultado Preliminar. Segue a análise:

• **TÉCNICO DE ENFERMAGEM:**

**CLÁUDIA BEATRIZ DOS PASSOS** – Protocolo 17.474/2019.

**Indeferido.** Fundamentos: A candidata junta prova do tempo de serviço, contudo o Edital no item 4.2, traz expressa vedação a juntada de documentação em momento posterior a realização da inscrição.

**GLAUCO ALVES** – Protocolo 17.471/2019.

**Indeferido.** Fundamentos: O candidato junta prova do tempo de serviço, contudo o Edital no item 4.2, traz expressa vedação a juntada de documentação em momento posterior a realização da inscrição.

**HELENA ANGELA DA SILVA** – Protocolo 17.460/2019.

**Indeferido.** Fundamentos: A candidata aduz em seu recurso que atuava como Auxiliar de Enfermagem, alegando que as atribuições correspondem a de Técnico em Enfermagem. O Edital no item 6.5, traz como critério de pontuação para o Tempo de experiência, exclusivamente o serviço público ou privado "na função, comprovado através de vínculo empregatício", e ainda, no item 6.5.2, afirma que não poderão ser aceitas meras declarações de experiência.

**ROSANE RAQUEL BICKEL CLOSS** – Protocolo 17.473/2019.

**Indeferido.** Fundamentos: A candidata junta prova do tempo de serviço, contudo o Edital no item 4.2, traz expressa vedação a juntada de documentação em momento posterior a realização da inscrição.

**SULEIDE LUCIA ENGEROFF** – Protocolo 17.475/2019.

**Indeferido.** Fundamentos: Quanto ao pedido de pontuar especialização, o edital somente prevê o caso de Graduação ou Pós-Graduação com o devido registro em instituição de ensino superior - item 6.5, trazendo ainda em seu item 6.3 que a escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação. A candidata traz em seu recurso que atuava como Auxiliar de Enfermagem, sendo que o Edital no item 6.5, traz como critério de pontuação para o Tempo de experiência, exclusivamente o serviço público ou privado "na função, comprovado através de vínculo empregatício".

Sendo o que se apresentava, encaminhamos os presentes recursos ao Sr. Prefeito Municipal para prosseguimento legal.

Rolante, 23 de Outubro de 2019.

**CAROLINA DAL CASTEL**

**RODRIGO DA SILVA**

**ROSANE ERICA SCHMIDT**